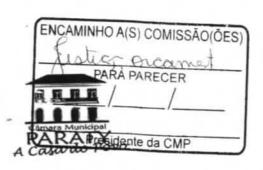


PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI Nº 056

Paraty - RJ, 27 de outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR DE PARATY (F.A.D.A.P.) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paraty, <u>APROVA</u> e eu Prefeito Municipal <u>SANCIONO</u> a seguinte Lei:

Capítulo I

SEÇÃO I - DO FUNDO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR DE PARATY

Artigo 1º - Fica criado junto a Secretaria de Esportes e Lazer, o Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Paraty, com a finalidade de captação e aplicação de recursos nos programas e eventos já existentes e que venham a ser instituídos pela referida Secretaria.

Artigo 2º - Compete ao Fundo de Apoio do Desporto Amador de Paraty destinar recursos para:

I - Desporto amador;

II - Desporto comunitário;



2 planolit



Câmara Municipal
PARATY
A Casa do Povo

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

- III Desporto de rendimentos;
- IV Bolsas para Professores de Educação Física e Técnicos em desporto;
- V- Apoio a projetos, pesquisas, técnicos e cursos de formações e informações;
- VI Intensificar e ampliar a prática desportiva bem como, aperfeiçoar a seleção de valores;
- VII Construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas;
- VIII Custear despesas, desde que, os projetos apresentados, sejam analisados técnica e financeiramente e visem a melhoria do desporto municipal e regional;
- IX O esporte de representação do Município;
- X As entidades desportivas, desde que, seus estatutos sejam registrados conforme a legislação pertinente;
- XI Trabalhos e patrocínio de esportistas, conforme conveniência e oportunidade da Administração Pública.
- Parágrafo Único O material permanente adquirido com recursos de que se trata o presente artigo será totalmente incorporado ao Patrimônio Público Municipal.
- Artigo 3° O Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Paraty será constituído de:
- I Auxílios e subvenções da União e do Estado;
- II- Doações, patrocínios, legados e explorações publicitárias;
- III Parceria com a iniciativa privada ou organizações não governamentais;
- IV Promoção de congressos, seminários, cursos, ou qualquer evento que objetive o aprimoramento do sistema municipal de esportes;

26/10/11





PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

- V Receitas provenientes com a locação de próprios esportivos municipais tais como Ginásio Municipal de Esportes, Estádio Municipal, e de todos os Centros Esportivos Municipais já criados e os que venham a ser criados posteriormente.
- Artigo 4º A exploração comercial por terceiros de qualquer atividade desportiva no Município de Paraty ocorrerá mediante prévia licitação, conforme a Lei.
- Artigo 5° Qualquer doação de bens imóveis, móveis, semoventes, jóias ou outros que não sirvam diretamente a execução do Plano Municipal de Desporto, para integrar o **Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Paraty**, deverá ser convertida em dinheiro, mediante licitação.
- Artigo 6° Os recursos do Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Paraty serão depositados em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica para essa finalidade e a diretoria do Fundo deverá prestar contas junto a Secretaria de Finanças.
- Artigo 7º O controle das entradas e saídas dos recursos do Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Paraty será publicado bimestralmente na imprensa oficial e fixado nos quadros de editais da Prefeitura Municipal.
- Artigo 8º O Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Paraty será regulamentado por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR DE SOROCABA

Artigo 9° - O Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Paraty será administrado por uma Diretoria Executiva, presidida pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer e os seguintes membros:

I – Um (01) vice-presidente, indicado pelo presidente o qual deverá Ter uma

ma 21/0/17



PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



reputação ilibada e notório conhecimento desportivo;

- II Um (01) funcionário designado pelo Sr. Prefeito Municipal
- III Um (01) advogado indicado pela Ordem dos advogados;
- IV Um (01) Membro indicado pelo Conselho Municipal de Esporte e lazer;
- § 1° Os membros da Diretoria a que se referem os incisos "II" e "III" deste artigo, exercerão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- § 2° Os diretores não serão remunerados haja vista a relevância dos serviços ao Município;

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR DE SOROCABA.

Artigo 10 - São atribuições da Diretoria Executiva do Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Paraty:

- I Administrar permanentemente o fundo;
- II Disciplinar e fiscalizar a arrecadação de recursos;
- III Aplicar os recursos obtidos através do Fundo;
- IV Emitir parecer a respeito da conveniência do recebimento de doações, legados, produtos de publicidade, contribuições locação, quando sua aplicação for especial ou condicional;
- V Aprovar as contas prestadas pela presidência que serão, posteriormente, prestadas a Secretaria de Finanças, a cada semestre, conforme o artigo 6°;
- VI Elaborar regimento interno;

26/10/14





PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

- VII Propugnar para que sejam atingidas as finalidades do Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Paraty;
- Artigo 11 Fica instituída a MEDALHA e DIPLOMA DO MÉRITO ESPORTIVO MUNICIPAL, com o objetivo de premiar as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Sorocaba, no setor esportivo;
- § 1° as concessões serão registradas em livro próprio, que ficará sob a guarda da Câmara Municipal de Paraty;
- § 2º Será cassada a condecoração ao agraciado que praticar qualquer ato de indignidade ou contrário ao espírito da honraria;
- § 3° A Diretoria Executiva do Fundo em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes, regulamentará a condecoração e seus complementos.

Capítulo II

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Artigo 12 O Poder Executivo fica autorizado a expedir os Decretos necessários a melhor implantação, estrutura e conveniência dos órgãos que o integram e, ou, de outros relacionados com o FUNDO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR DE PARATY.
- Artigo 13 Os casos omissos na presente lei serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Paraty.
- Artigo 14 As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.







PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2017.

Vereador Anderson Maia dos Santos "Santos Coquinho"

Vereador Celso Luiz Vieira Coelho Tekinho Legal

Vereador Alcir da Costa Brazz Sansão

36/10/17